

COORDENADORIA NORTE I (Superintendências de Barra de São Francisco, Linhares e São Mateus)	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Linhares, Mantenedópolis, Rio Bananal, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibiracu.
COORDENADORIA NORTE II (Nova Venécia e São Mateus)	Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo, Montanha, São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré.
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

Vitória, 29 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGJ nº 1.420, de 22 de novembro de 2024, publicada no Dimpes de 25/11/2024, pág. 3: ONDE SE LÊ: "Art. 9º A Comissão de Prestação de Contas encaminhará à Assessoria de Auditoria Interna e Controle - Audinc, até o dia **4** de março de **2024**, os demonstrativos contábeis, bem como os demais documentos e relatórios, incluído o rol de responsáveis, que compõem a Prestação de Contas Anual de **2023**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, além da Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, e da Instrução Normativa - IN TC Nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, de forma a viabilizar a análise e a emissão do parecer do Controle Interno, conforme estabelece a referida IN TCEES. (...) § 3º A Audinc terá até o dia **20** de março de 2025 para emissão de parecer. (...)"; LEIA-SE: "Art. 9º A Comissão de Prestação de Contas encaminhará à Assessoria de Auditoria Interna e Controle - Audinc, até o dia **6** de março de **2025**, os demonstrativos contábeis, bem como os demais documentos e relatórios, incluído o rol de responsáveis, que compõem a Prestação de Contas Anual de **2024**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, além da Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, e da Instrução Normativa - IN TC Nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, de forma a viabilizar a análise e a emissão do parecer do Controle Interno, conforme estabelece a referida IN TCEES. (...) § 3º A Audinc terá até o dia **21** de março de 2025 para emissão de parecer. (...)".

Vitória, 29 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1447, de 29 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores e fiscais do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 27 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Gestor Titular	Gestor Substituto
048/2024	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade	Dr. Lidson Fausto da Silva
		Fiscal Administrativo	Fiscal Técnico
		Erica Lemke Lorenzoni	Grazielle Bolsanelo Coutinho Serpa

PORTARIA PGJ Nº 1448, de 29 de dezembro de 2024.

Altera os arts. 7º, 8º, 44, 55 e 57 da [Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023](#), que define os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, e acrescenta o art. 7º-A à mesma Portaria.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024](#), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0159.0039718/2023-67,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 7º, 8º, 44, 55 e 57 da [Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º A contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TI será regida pelas disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata e, quando a estimativa de preços for igual ou superior ao valor disposto no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), pela [Resolução nº 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP](#), observando-se, ainda, as ações e os programas previstos no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Planejamento Estratégico da instituição, no Plano Estratégico de TI (PETI), no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), além das disposições previstas nesta Seção." (NR)

"Art. 8º Para os fins previstos nesta Seção e para o atendimento às disposições da [Resolução CNMP nº 283/2024](#), são considerados: (...)." (NR)

"Art. 44. É facultado a qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar os termos dos editais de licitação deflagrados pelo Ministério Público, desde que atendidos o meio, o prazo e os requisitos legais. (...)." (NR)

"Art. 55. (...)
(...)"

V - o valor da despesa, somados aos dispêndios já realizados, corresponder a até 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo [inciso II do caput do art. 75 da Lei](#), observado o disposto no § 2º do art. 49 desta Portaria.

(...)

§ 2º Após a verificação de contratações previstas e realizadas de objetos de mesma natureza, caberá à unidade requisitante informar, por meio do Termo de Referência, a possibilidade de relativização da dispensa eletrônica." (NR)

"Art. 57. (...)"

(...)

§ 5º Na hipótese de relativização da dispensa eletrônica, o SCOM deverá instruir o processo com os documentos necessários à contratação do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa, sendo dispensado o envio do processo à Comissão de Contratação." (NR)

Art. 2º Acrescentar ao art. 7º-A à [Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023](#), com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Aplica-se subsidiariamente às contratações de soluções de Tecnologia da Informação - TI no âmbito do MPES o disposto na [Resolução CNMP nº 283, de 5 de fevereiro de 2024](#)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 9º a 23 da Portaria PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023.

Vitória, 29 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1449, de 29 de novembro de 2024.

Prorroga, até o dia 31 de dezembro de 2025, a vigência dos Planos de Atuação das Promotorias de Justiça - PAPJs aprovados no exercício de 2024 no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que as diretrizes para a elaboração e o acompanhamento dos PAPJs foram estabelecidas por meio da Portaria PGJ nº 361, de 29 de abril de 2024, a qual dispõe, em seu art. 12, que os planos a serem executados em 2024 podem ser encaminhados até o mês de agosto do mesmo ano;

CONSIDERANDO que o ineditismo da iniciativa de elaboração e de execução dos PAPJs envolveu a implementação de novos fluxos de trabalho e ferramentas desenvolvidas especificamente para essa finalidade;

CONSIDERANDO que os resultados da atividade finalística do Ministério Público, dada a sua natureza, frequentemente exigem prazos mais dilatados para uma execução eficaz e completa das ações planejadas, garantindo-se a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à sociedade;